



**PARECER CONTROLE INTERNO 128/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATAÇÃO DE OFICINA COM DURAÇÃO DE 4 HORAS PARA O DIA DA CULTURA**

Com base nas atribuições legais e normas que regulam o Sistema de Controle Interno, relacionadas ao controle prévio e concomitante dos atos de gestão, emitimos parecer em resposta à consulta formulada pela Divisão de Compras, sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de palestra (oficina), à luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Cumpre-nos informar que o procedimento administrativo foi instaurado através Inexigibilidade de Licitação, cuja a regulamentação consta com fulcro no Art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021.

Pretende-se a contratação da Psicopedagoga Cláudia Wolff Kauling Gatti, inscrita sob o CNPJ nº 54.704.969/0001-72, para ministrar oficina com o tema “A POESIA EM MIM”, de duração de 4 (quatro) horas, como parte da programação alusiva ao “Dia da Cultura”, tratando-se de contratação de serviços técnicos de natureza intelectual.

Para esta contratação foram colacionados os seguintes documentos:

- Parecer Jurídico nº 151/2024;
- Requisição Compra nº 722/2024;
- Declaração Conjunta;
- Justificativa do Preço;
- Justificativa da Escolha do Fornecedor;
- Atestado de Capacidade Técnica (declaração de entidade com prática de objeto semelhante);





- Certidões negativas;
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral;
- Certidão negativa falência – 1º grau;
- Certificado de Microempreendedor Individual;
- Certidão negativa correccional;
- Demonstração de previsão de Recursos Orçamentários;
- Termo de Referência assinado;
- Orçamento;
- Orçamento de evento similar;
- Estudo Técnico preliminar;
- Formalização da Demanda.

Primeiramente cabe ressaltar que às novas regras relacionadas à contratação por inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, o gestor deve iniciar a análise da questão identificando precisamente a necessidade da Administração e o meio mais adequado e eficiente para atender a essa pretensão.

Portanto, ao realizar contratações por inexigibilidade com base na Nova Lei de Licitações, cabe aos gestores demonstrar o cumprimento de todas as regras estabelecidas para esse tipo anômalo de contratação, sob pena de responderem solidariamente com o contratado por danos ao erário, caso seja comprovado dolo, fraude ou erro grosseiro, conforme previsto no mencionado art. 73.

Ao examinar os documentos, constatou-se que a justificativa para a escolha do fornecedor foi baseada na expertise da profissional que ministrará a oficina.

Há dois aspectos a serem reconsiderados, o primeiro que é que o único orçamento apresentado para composição do valor possui valor de hora/oficina inferior ao que será





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA – SC  
CONTROLADORIA INTERNA  
controleinterno@agrolandia.sc.gov.br



praticado pela administração, aproximadamente 67% mais baixo. O segundo aspecto é a limitação de 15 (quinze) participantes, pois segundo o ETP (Estudo Técnico Preliminar) a oficina será oferecida ao público em geral, mas também para os alunos da rede pública de ensino, que deduzo que representa um número maior que o limite definido.

É crucial enfatizar que a avaliação da conveniência administrativa e dos motivos subjacentes à contratação são responsabilidades intrínsecas à competência, responsabilidade e discernimento do gestor público.

**Considerando juízo de valor referente aos aspectos econômico e técnico, assim como de oportunidade e conveniência, manifesto-me pela viabilidade da contratação, ressalvando os aspectos a serem reconsiderados, podendo a administração juntar outros orçamentos para compor a justificativa do preço, assim como esclareça a limitação de 15 (quinze) participantes para a oficina.**

Considerando que cabe ao gestor decidir sobre o prosseguimento do feito, caso a contratação seja efetivada, como condição de eficácia dos atos, cumpre a Divisão de Compras realizar a devida instrução do processo, bem como executar e fiscalizar a publicação da presente inexigibilidade no Diário Oficial e no sítio do Município, respeitando-se os prazos legais pré estabelecidos.

Ressalto que a opinião acima não elide e nem respalda quaisquer irregularidades não identificadas por este Controle Interno.

É o parecer do controle interno.

ELIEGE MENA ZEMKE  
MONTIBELLER:05618  
168910

Assinado de forma digital  
por ELIEGE MENA ZEMKE  
MONTIBELLER:05618168910  
Dados: 2024.08.12 10:14:01  
-03'00'

Agrolândia, 12 de agosto de 2024.

Eliege Mena Zemke Montibeller

Controladora Interna





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA – SC  
CONTROLADORIA INTERNA  
controleinterno@agrolandia.sc.gov.br



Check List: Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;	Atendido
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no <u>art. 23 desta Lei</u> ;	Atendido
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;	Atendido
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;	Atendido
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;	Atendido
VI - razão da escolha do contratado;	Atendido
VII - justificativa de preço;	Atendido
VIII - autorização da autoridade competente.	Atendido

